

D.O.E. de 12/00/1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
4-8-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0897/76

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Adventista de Sorocaba

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87.

RELATOR NA CENe: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENe Nº 495/88 Aprovada em 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CENe que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

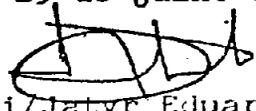
A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial. Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87.

	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série
julho/agosto- 87	Cz\$ 1.790,92	Cz\$ 984,90
setembro - 87	Cz\$ 1.916,29	Cz\$ 1.052,27
outubro - 87	Cz\$ 2.050,43	Cz\$ 1.124,20
novembro - 87	Cz\$ 2.193,96	Cz\$ 1.201,05
dezembro - 87	Cz\$ 2.457,23	Cz\$ 1.338,31

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) 
Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício